

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS. PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Oficio nº 099/2024.

Três Forquilhas, 01 de março de 2024.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei que trata da concessão de descontos para o pagamento do IPTU 2024 de forma antecipada ou em parcela única, em conformidade com o disposto no Art. 150, § 6.º, da Constituição Federal, que diz:

Art. 150

(...)

§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição...

A intenção do Executivo ao conceder o percentual de 15% para pagamento até 31 de julho, é beneficiar aqueles contribuintes que optarem por pagar seus débitos antecipadamente ou em cota única e ainda aqueles que não puderem efetuar o pagamento em uma única parcela, observando os prazos previstos. Essa premiação ao contribuinte visa ainda incrementar a arrecadação do Município, evitando a sonegação e possibilitando a Administração Pública o atendimento das necessidades da população, revertendo os valores arrecadados em serviços e melhorias à própria comunidade com maior brevidade. Assim, o presente Projeto tem caráter de incentivo à arrecadação e visa, através do benefício concedido, estimular a população a quitar seus débitos dentro dos prazos para obtenção dos descontos.

O projeto encontra ainda amparo na Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) que dispõe em seu Art. 160:

Art. 160

(...)

Parágrafo único - A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Portanto, trata-se de matéria tributária que propõe a concessão de desconto na receita prevista para arrecadação com o IPTU, em benefício dos contribuintes que observarem os prazos estabelecidos, daí a importância do mesmo revestir-se, preventivamente, do caráter autorizativo, afastando, portanto, vício de iniciativa.

\$0

f



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS. PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Desta forma e por se tratar de matéria de interesse local, solicitamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente

LORACI KLIPPEL MEILLO GERMANN Prefeita Municipal

Secretária Municipal da Administração

Ao Senhor: JARBAS JACOBY BREHM MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores TRÊS FORQUILHAS –RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS. PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

PROJETO DE LEI Nº 1/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU referente ao exercício 2024, conforme o prazo e índice discriminado no item abaixo:

I-15% (quinze por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado ou em cota única até o dia 31 de julho de 2024;

Parágrafo Primeiro — O pagamento realizado após o vencimento nos prazos previstos implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Parágrafo Segundo – O contribuinte que optar em efetuar o pagamento parcelado não terá direito ao desconto estabelecido no presente artigo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas em 04/03/2024

& L